PORTARIA NO 9 DE 11 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DE SENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 1º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/10181/73,

RESOLVE:

Art. 19 - Alterar os artigos 29 e 69 da Por taria nº N - 001, de 16 de fevereiro de 1978, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 29 - Fica interditada a pesca e, de con sequência, vedado o desembarque, de lagosta das espécies a que se refere o artigo anterior, anualmente, no período de 15 de setembro a 15 de janeiro, nas águas territoriais com preendidas, entre a divisa do território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a dos Estados de Sergipe e Bahia."

"Art. 69 - Até o dia 20 de setembro de cada ano, todas as empresas situadas na área a que se refere o ar tigo 29 desta Portaria que capturem, conservem ou industria lizem lagostas fornecerão aos representantes da SUDEPE e do DIPOA, conforme convênio, relação detalhada dos estoques de lagostas levantados em 14 de setembro."

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente